



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste
Vereador Rondon Ferreira – PL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº732/25

29 DE MAIO DE 2.025

“Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, além de crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência e do Idoso, no município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, faço saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado a contratação e nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas por:

I – Crimes sexuais contra vulneráveis previstos no Código Penal Brasileiro, incluindo:

- a) Estupro de vulnerável;
- b) Corrupção de menores;
- c) Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente;
- e) Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, cena de sexo ou de pornografia;

II – Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia;





Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste
Vereador Rondon Ferreira – PL

III – Crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que envolvem violência física, psicológica ou sexual contra idosos.

IV – Crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que envolvem violência física, psicológica ou sexual contra idosos.

Art. 2º A vedação prevista no Art. 1º aplica-se a todos os órgãos da administração pública municipal, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo, e será válida enquanto durarem os efeitos da condenação criminal.

Art. 3º A pessoa condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, fica proibida de ocupar cargos em comissão, de livre nomeação ou exoneração, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade.

Art. 4º As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do Art. 1º desta Lei e forem condenadas, com decisão transitada em julgado, deverão ser exoneradas imediatamente de seus cargos.

Art. 5º A restrição prevista nesta Lei terá vigência enquanto persistirem os efeitos da condenação, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 6º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais, a ser apresentada pelo candidato no momento da nomeação ou contratação.

§ 1º – A administração pública deve garantir sigilo dos dados obtidos, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

§ 2º – Caso se verifique, a qualquer tempo, que a pessoa nomeada ou contratada tenha sido condenada nos termos desta Lei, sua nomeação ou contratação será declarada nula de pleno direito.

Art. 7º O descumprimento desta Lei implicará a nulidade do ato de nomeação e a responsabilização administrativa e civil da autoridade responsável pela nomeação indevida.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONDON FERREIRA REZENDE





Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste
Vereador Rondon Ferreira – PL

VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº732/25

29 DE MAIO DE 2025

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir a proteção das crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos no município de Ouro Preto do Oeste, prevenindo a contratação e nomeação de indivíduos condenados por crimes sexuais contra menores, crimes contra a pessoa com deficiência e crimes contra idosos para cargos públicos.

Ao estabelecer essa vedação, buscamos assegurar que os servidores públicos municipais possuam conduta ética, responsável e alinhada aos valores de proteção à infância, à adolescência, à pessoa com deficiência e ao idoso.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, caput, estabelece os princípios da administração pública, incluindo a moralidade administrativa, que exige que os atos administrativos sejam praticados de acordo com padrões éticos e com o respeito aos direitos humanos.

Ao vetar a nomeação de pessoas condenadas por crimes dessa natureza, o município reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos fundamentais, especialmente o direito à proteção integral de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos.

Os crimes sexuais cometidos contra menores, crimes de violência contra idosos e pessoas com deficiência representam algumas das maiores violências contra a dignidade humana e causam danos psicológicos profundos às vítimas.

Dessa forma, é fundamental que a administração pública não permita que indivíduos com esse histórico ocupem cargos de confiança, onde possam ter contato direto com a população vulnerável.

Portanto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa criar um ambiente institucional mais seguro, ético e responsável, assegurando que os valores de proteção à criança, adolescente, pessoa com deficiência e idoso sejam respeitados na esfera pública.

RONDON FERREIRA REZENDE





Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste
Vereador Rondon Ferreira – PL

VEREADOR – PL

Ofício n. 006/25/GB. RF/CMETOPO/RO.

De, 26 de maio de 2025.

Aos Senhores Vereadores.

Câmara municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhores Vereadores,

1. Pelo presente, encaminhamos a V. Excelências para conhecimento e deliberação o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº732/26 de 29 de maio de 2.025** que “Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, além de crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência e do Idoso, no município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO”.

2. É o que segue.

Atenciosamente.

RONDON FERREIRA REZENDE
VEREADOR – PL





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei do Legislativo	732	30/05/2025

ID: 1238413	Processo	Documento
CRC: 59B80FA1		
Processo: 14-271/2025		
Usuário: JAQUELINE MARTINS DE AZEVEDO HERINGER		
Criação: 30/05/2025 08:18:09	Finalização: 30/05/2025 08:19:36	

MD5: 68FB20D1D242AA34E7CA44BA5BEAC3F3
SHA256: 80B60EE984CA8F3B522DB6154B9D02451DA673BD03F64AB400173B0764FF1162

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº732/25 29 DE MAIO DE 2.025

“Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, além de crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência e do Idoso, no município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO.”

INTERESSADOS

RONDON FERREIRA REZENDE	30/05/2025 08:18:09
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	30/05/2025 08:18:09
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONDON FERREIRA REZENDE	Vereador	30/05/2025 08:42:25
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1238413 e o CRC 59B80FA1.